



Bloco de Esquerda
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei 99/X
Orçamento de Estado para 2007

Proposta de alteração

Justificação:

Nos bens com taxa de IVA a 5%, constantes da Lista I, propomos a introdução dos biocombustíveis provenientes da regeneração de óleos alimentares usados, dando incentivos a que as actividades de recolha e regeneração deste resíduo se generalizem, as quais são ainda incipientes e com experiências muito localizadas no País.

Propomos também, para os bens previstos, que a taxa de 5% incida apenas sobre os cereais e preparados à base de cereais, bem como sobre os bens de produção agrícola, que não resultem de organismos geneticamente modificados. Relativamente aos bens de produção agrícola, consideramos que os pesticidas e fertilizantes químicos não devem beneficiar de uma taxa reduzida de IVA, por serem contaminantes ambientais e promoverem práticas agrícolas pouco sustentáveis, mantendo-se a taxa a 5% apenas para os produtos que se destinem às práticas de agricultura biológica, produção e protecção integrada.

Devem igualmente beneficiar do IVA a 5%, além dos utensílios e outros equipamentos destinados ao combate e detecção de incêndios, os utilizados pelos sapadores florestais nas suas funções operacionais.

O consumo de produtos reciclados deve ser incentivado, também como forma de gerar o aumento nas taxas de reciclagem actuais para vários fluxos de materiais, bem como o desenvolvimento das novas fileiras de reciclagem de produtos, como seja dos resíduos de construção e demolição e da borracha de pneus usados. Propõe-se, para o efeito, que os produtos de papel, plástico e vidro reciclados, em pelo menos 50%, bem como os produtos que incorporem materiais reciclados que se destinem às



Bloco de Esquerda
Grupo Parlamentar

actividade de construção e reabilitação de imóveis ou de construção e reabilitação de estradas e pavimentos, possam beneficiar de uma taxa de IVA de 5%.

Relativamente aos bens que têm a taxa de IVA intermédia de 12%, propomos a exclusão dos aparelhos, máquinas e outros equipamentos que se destinem à prospecção e pesquisa de petróleo e ou desenvolvimento da descoberta de petróleo e gás natural, bem como os destinados à produção de energia a partir da incineração ou co-incineração (processos de “fim-de-linha” no tratamento de resíduos, que devem ser eliminadas a prazo e, por isso, não devem beneficiar de incentivos).

Propomos ainda a inclusão dos aparelhos, máquinas e outros equipamentos destinados a promover uma maior eficiência no consumo de água, o reaproveitamento das águas residuais tratadas e das águas pluviais e a reutilização das águas cinzentas, tendo em conta que a água é um bem vital cada vez mais escasso, bem como os destinados à reciclagem mecânica e física de resíduos e à compostagem de resíduos orgânicos, práticas que estão na linha da frente na hierarquia do tratamento dos resíduos.

Artigo 57.º

Alterações à Lista I e II anexa do Código do IVA

1 - As verbas 1.1., 2.10, 2.14-A, 2.21, 3.1, 3.3., 3.4, 3.5, e 3.6 da Lista I anexa ao Código do IVA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 394-B/84, de 26 de Dezembro, passam a ter a seguinte redacção:

«1.1. Cereais e preparados à base de cereais, desde que não constituídos, total ou parcialmente, por organismos geneticamente modificados (OGM).

1.1.1 - (...).

1.1.2. - (...).

1.1.3. - (...).

1.1.4. - (...).

1.1.5. - (...).



Bloco de Esquerda
Grupo Parlamentar

- 1.2. - (...).
- 1.2.1. - (...).
- 1.2.2. - (...).
- 1.2.3. - (...).
- 1.2.4. - (...).
- 1.2.5. - (...).
- 1.2.6. - (...).
- 1.3. - (...).
- 1.3.1. - (...).
- 1.3.2. - (...).
- 1.3.3. - (...).
- 1.4. - (...).
- 1.4.1. - (...).
- 1.4.2. - (...).
- 1.4.3. - (...).
- 1.4.4. - (...).
- 1.4.5. - (...).
- 1.4.6. - (...).
- 1.4.7. - (...).
- 1.4.8. - (...).
- 1.5. - (...).
- 1.5.1. - (...).
- 1.5.2. - (...).
- 1.6. - (...).
- 1.6.1. - (...).
- 1.6.2. - (...).
- 1.6.3. - (...).
- 1.6.4. - (...).



Bloco de Esquerda
Grupo Parlamentar

1.7. - (...).

1.7.1. - (...).

1.7.2. - (...).

1.8. - (...).

1.9. - (...).

1.10. - (...).

1.10.1. - (...).

1.10.2 - (...).

1.11. - (...).

1. 12. - (...).

1.13. - (...).

2 - (...).

2.1. - (...).

2.2. - (...).

2.3. - (...).

a) (...).

b) (...).

c) (...).

d) (...).

e) (...).

f) (...).

2.4. - (...).

a) (...).

b) (...).

c) (...).

d) (...).

e) (...).

2.5. - (...).



Bloco de Esquerda
Grupo Parlamentar

2.5. - A - (...).

2.5. - B - (...).

2.6. - [...]

2.7. - (...).

2.8. - (...).

2.9. - (...).

2.10. - Utensílios e outros equipamentos exclusiva ou principalmente destinados à prevenção de incêndios utilizados por sapadores florestais e à detecção e combate de incêndios.

2.12 - (...).

2.13 - (...).

a) (...).

b) (...).

2.14. - A - Gás natural e biocombustíveis proveniente da regeneração de óleos alimentares usados.

2.15 - (...).

2.16. - (...).

2.17. - (...).

2.18. - (...).

2.19 - (...).

2.20 - (...).

2.21 -As empreitadas de construção, beneficiação ou conservação de imóveis realizados no âmbito do Regime Especial de Comparticipação na Recuperação de Imóveis Arrendados (RECRIA), do Regime de Apoio à Recuperação Habitacional em Áreas Urbanas Antigas (REHABITA), do Regime Especial de Comparticipação e Financiamento na Recuperação de Prédios Urbanos em Regime de Propriedade Horizontal (RECRIPH) e do Programa SOLRH aprovado pelo Decreto-Lei n.º 7/99, de 8 de Janeiro, bem como as empreitadas de reabilitação dos imóveis sites nas



Bloco de Esquerda
Grupo Parlamentar

unidades de intervenção das Sociedades de Reabilitação Urbana, e dentro das Áreas Críticas de Recuperação e Reconversão Urbanística, no âmbito do Decreto Lei n.º 104/2004, de 7 de Maio, e as realizadas ao abrigo de programas apoiados financeiramente pelo Instituto Nacional de Habitação.

2.22. - (...).

2.23 - (...).

2.24 - (...).

2.25 - (...).

2.26 - Os produtos de papel, plástico e vidro reciclado, com uma proporção mínima de 50% de material reciclado, e os produtos que incorporem material reciclado destinados às actividades de construção e reabilitação de imóveis ou de construção e reabilitação de estradas e pavimentos.

3 - (...).

3.1. Adubos, fertilizantes e correctivos de solos homologados para a prática de produção integrada ou agricultura biológica.

3.2. (...).

3.3. Farinhas, resíduos e desperdícios das indústrias alimentares e quaisquer outros produtos próprios para a alimentação de gado e de outros animais, incluindo os peixes de viveiro, destinados a alimentação humana, desde que não constituídos, parcial ou totalmente por OGM.

3.4. Produtos fitofarmacêuticos, desde que homologados para a prática de protecção integrada.

3.5. Sementes, bolbos e propágulos, desde que não tenham origem em OGM.

3.6. Forragens e palhas, desde que não sejam constituídas, total ou parcialmente, por OGM.

3.7. - (...).

3.9. - (...).

3.10. - (...).



Bloco de Esquerda
Grupo Parlamentar

3.11 - (...).

3.12 (...).

4. - (...).

4.1. - (...).

2 - A verba 2.4. Lista II anexa ao Código do IVA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 394-B/84, de 26 de Dezembro, passa a ter a seguinte redacção:

«2.4. Aparelhos, máquinas e outros equipamentos exclusiva ou principalmente destinados a:

a) (...).

b) (...).

c) Produção de energia a partir da transformação de detritos, lixo e outros resíduos, desde que não resultante da incineração ou co-incineração.

d) *revogado*.

e) (...).

f) Promover uma maior eficiência no consumo de água, o aproveitamento das águas residuais tratadas e das águas pluviais e a reutilização das águas cinzentas.

g) Reciclagem mecânica e física e compostagem de resíduos orgânicos.

As Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda,